



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de solução de infraestrutura de rede local cabeada de missão crítica, contemplando a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado e garantia, renovação tecnológica de ativos de rede (switches) e fornecimento de módulos ópticos de conectividade, com a finalidade de assegurar a continuidade, disponibilidade, desempenho e segurança da rede corporativa, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

À vista dos autos nº **202607000765288**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) em **XXXXXXXXXX**, firmam o presente contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº XX/2026**, oriunda da licitação realizada conforme **Edital nº 34/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de infraestrutura de rede local cabeada de missão crítica, contemplando a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado e garantia, renovação tecnológica de ativos de rede (switches) e fornecimento de módulos ópticos de conectividade, com a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

finalidade de assegurar a continuidade, disponibilidade, desempenho e segurança da rede corporativa do **CONTRATANTE**, conforme as disposições contidas no Edital nº 34/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital nº 34/2026, ao termo de referência, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. Ficam designados como gestores e fiscais do contrato, consoante **item 6.2** do termo de referência:

Função	Nome	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do Contrato	Rafael Quirino de Freitas	Diretor de Serviço	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	5118204
Fiscal Demandante	Adail Antônio Pinto Júnior	Coordenador	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	5109892
Fiscal Técnico	Vinícius da Silva Resende	Diretor de Serviço	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	5198615
Fiscal Administrativo	Lívia Maria Oliveira e Macedo	Assessora Administrativa II	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	5132177

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será realizado consoante o termo de referência e de acordo com as seguintes condições:

I – O pagamento será realizado em formato de parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura e emissão do termo de recebimento definitivo/termo de ateste da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – CNPJ nº 02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – A **CONTRATADA** deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de um sistema específico de gestão de contratos, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

V – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

VI – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das regularidades fiscal, social e trabalhista, constatadas por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VII – Os documentos referentes às regularidades fiscal, social e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

IX – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

X – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XI – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos;

XII – Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização das regularidades fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVI – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não regularizar sua situação junto ao órgão correspondente, ressalvadas as situações em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XVII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVIII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XIX – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XX – Nos casos em que a **CONTRATADA** possuir benefícios fiscais previstos em lei, como desoneração da folha de pagamento ou imunidade/isenção de tributos, deverá apresentar declaração expressa sobre a utilização desses benefícios, junto à nota fiscal;

XXI – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXII – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

XXIII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do mapa comparativo de preços.

Parágrafo único. Após o fim do prazo estabelecido no *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A fiscalização do **CONTRATANTE** verificará se o objeto foi executado de acordo com os prazos, as especificações e as demais condições previstas no termo de referência, mediante a análise dos documentos e das evidências apresentados pela **CONTRATADA**, ficando o ateste condicionado à regularidade e à conformidade da execução, sem prejuízo da adoção de medidas contratuais cabíveis em caso de falhas ou descumprimentos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº XXXXXXXX, programa de trabalho nº XXXXXXXX, natureza de despesa nº XXXXXXXX, conforme nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), será exigida garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento)**, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Considerando que o objeto contempla itens de fornecimento e serviços de execução imediata, bem como serviço de natureza continuada, a garantia será calculada da seguinte forma:

I – sobre o valor integral dos itens de pagamento único, correspondente aos bens e serviços de entrega/execução imediata;

II – sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do serviço continuado, observado o disposto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A **CONTRATADA** prestará garantia podendo optar pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação aplicável.

§ 3º A comprovação da garantia deverá observar os seguintes prazos:

I – na hipótese de seguro-garantia, prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

II – nas demais modalidades, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

§ 4º Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e acompanhar eventuais alterações contratuais, inclusive prorrogações, mediante a emissão dos respectivos endossos.

§ 5º Na hipótese de prorrogação de contrato relativo a serviço de natureza continuada, a **CONTRATADA** deverá renovar, complementar ou substituir a garantia, de modo a manter o percentual de 5% sobre o valor correspondente a 12 meses de execução do serviço continuado no novo período contratual, observado o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Ocorrendo reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer alteração que modifique a base de cálculo da garantia, a **CONTRATADA** deverá promover sua atualização, mantendo o percentual exigido durante toda a vigência contratual.

§ 7º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de promover o endosso da apólice até a ordem de reinício da execução ou a regularização do inadimplemento, nos termos do artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia técnica do objeto, nem com as obrigações de instalação, configuração, customização, suporte, assistência técnica, correção de falhas, substituição de componentes, transferência de conhecimento e demais obrigações da **CONTRATADA** previstas no termo de referência e em seus anexos.

§ 10º A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da relevância e da criticidade do objeto para a infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, considerando a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado e extensão de garantia, a renovação tecnológica de ativos de rede (switches) e o fornecimento de módulos ópticos de conectividade (transceivers), destinados à expansão, modernização, suporte e sustentação da infraestrutura corporativa de rede



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

local cabeada de missão crítica, cuja adequada execução é necessária à continuidade, à disponibilidade, à estabilidade e à segurança da conectividade dos usuários, do acesso aos sistemas institucionais e da execução das atividades administrativas e jurisdicionais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os equipamentos devem possuir garantia do fabricante, do tipo “on-site”, conforme prazos exigidos nas respectivas especificações técnicas, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo **CONTRATANTE**.

I – Os prazos de garantia técnica, referentes aos itens dos Lotes 1 e 2, serão de, no mínimo, 60 (sessenta) meses. Para os itens destes Lotes, as propostas comerciais devem incluir a descrição de *part number* relacionado à garantia de hardware e software;

II – Os prazos de garantia técnica, referentes aos itens do Lote 3 terão duração de 12 (doze) meses;

III – As garantias devem ser do tipo garantia do fabricante;

IV – Considerando-se que o item do Lote 1 trata da renovação da garantia de ativos já adquiridos, a vigência deverá iniciar no primeiro dia imediatamente posterior ao término da garantia atualmente em vigência. Caso a garantia já estiver expirada, a cobertura passará a valer a partir da data de entrega do item pela **CONTRATADA**;

V – Para todos os lotes/itens, a garantia iniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data do termo de recebimento definitivo do objeto;

VI – Deverá ser disponibilizado acesso à infraestrutura de atendimento via central telefônica e via website, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo **CONTRATANTE**, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento;

VII – O **CONTRATANTE** deve possuir a opção de abrir o ticket de chamado diretamente com o fabricante dos equipamentos, sem a intermediação de terceiros ou do parceiro;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

VIII – A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos equipamentos, tais como, manutenção corretiva em hardware para correção de defeitos de fabricação, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

IX – Todos os drivers, softwares e aplicativos para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante do produto;

X – Durante o prazo de vigência de garantia a **CONTRATADA** ficará responsável por realizar a retirada/devolução dos bens defeituosos, nas dependências da **CONTRATANTE** situada na cidade de Goiânia-GO, e enviar ao fabricante/distribuidor, sem ônus para o **CONTRATANTE**. O horário para retirada/devolução dos bens será das 08:00 às 12:00hs ou 14:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira;

XI – No reparo, todas as peças deverão ser novas e de primeiro uso. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas;

XII – A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos softwares para correção de erros ou falhas de segurança;

XIII – O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIV – Em caso de retenção do equipamento para análise técnica detalhada ou para os reparos de manutenção, a assistência deverá fornecer, no ato do recebimento do equipamento, o prazo previsto para devolução do mesmo;

XV – Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada;

XVI – O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

justificada da **CONTRATADA**, a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;

XVII – Na hipótese apresentada acima, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo **CONTRATANTE**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

XVIII – O prazo de solução para o problema técnico deverá observar o disposto no Anexo I – Características e Especificações, do termo de referência, contado a partir da abertura do chamado de suporte técnico;

XIX – Não sendo solucionado o problema no prazo estabelecido no referido Anexo I – Características e Especificações, do termo de referência, ou, ainda, caso persistam os mesmos problemas técnicos após a realização da manutenção corretiva, o produto defeituoso deverá ser substituído, sem ônus para o **CONTRATANTE**, por outro novo, com características técnicas iguais ou superiores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;

II – Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações do **CONTRATANTE**;

III – Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

IV – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

seus empregados nesse sentido;

V – Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados;

VI – Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre a execução dos trabalhos;

VII – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil (até 2 dias úteis), qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

VIII – Sanar em tempo hábil (até 5 dias úteis) todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

IX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação;

X – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o artigo 92, XVII, da Lei 14.133/2021.

§ 1º Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, como notebooks, estes deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do **CONTRATANTE**.

§ 2º Nos termos do disposto no artigo 115, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em caso de fusão, cisão, incorporação ou sucessão da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à análise e aprovação do **CONTRATANTE**, que deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente no que se refere aos aspectos jurídicos, econômico-financeiro, fiscal, trabalhista e técnico-operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

III – Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela **CONTRATADA** e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto contratado, observadas as informações descritas no termo de referência e seus anexos;

IV – Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no termo de referência;

V – Pagar à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no termo de referência e nos documentos que o integram;

VI – Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do termo de referência, anexo do Edital nº 34/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será:

§ 1º Em relação ao Lote 1, o período de vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da data de assinatura.

§ 2º Em relação ao Lote 2 e 3, a vigência do contrato será de 180 dias, contados a partir da data de assinatura, com sua eficácia acompanhando o prazo de garantia técnica exigido no termo de referência.

§ 3º A possibilidade de prorrogação contratual aplica-se ao Lote 1.

I – O contrato decorrente deste Lote poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termos aditivos, observada a vigência máxima decenal, desde que, a cada exercício financeiro, sejam previamente verificadas a necessidade efetiva da continuidade contratual e a vantagem para o **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

II – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Caso seja autorizada, a subcontratação poderá ser relacionada apenas a atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão, incorporação ou sucessão da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos profissionais mobilizados para a execução contratual.

I – Os profissionais mobilizados para a execução contratual deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigor, eventuais desvios de conduta relativos a práticas racistas de profissionais que mobilizar;

III – A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas dos profissionais que mobilizar para a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 262, de 10 de abril de 2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em atendimento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.187/2009, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, ao Decreto nº 7.746/2012 e às demais normas ambientais aplicáveis, conforme o **item 9.4** do termo de referência.

§ 1º Para fins do disposto nesta cláusula a **CONTRATADA** deverá:

I – priorizar a desmaterialização da execução contratual, com apresentação preferencial em meio digital de ordens de fornecimento, certificados de garantia, comprovantes de ativação de suporte, relatórios técnicos, registros de chamados, evidências de atendimento, documentos de substituição, manuais, datasheets, comprovantes de entrega e demais documentos relacionados ao objeto;

II – adotar, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à adequada execução contratual, atendimento remoto para abertura, acompanhamento, diagnóstico,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

escalonamento e solução de chamados técnicos, reduzindo deslocamentos, consumo de insumos e emissão de poluentes;

III – planejar a logística de entrega, retirada, devolução, substituição e transporte de equipamentos, placas, transceivers, peças e demais componentes de forma racional, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, retrabalho operacional, consumo excessivo de embalagens e impactos ambientais associados ao transporte;

IV – fornecer os transceivers e demais componentes devidamente acondicionados em embalagens adequadas à proteção física, eletrostática e ambiental dos bens, utilizando, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da integridade, segurança, rastreabilidade e garantia dos produtos;

V – assegurar que os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, regulares quanto à origem e livres de recondicionamento, remanufatura ou reutilização indevida, contribuindo para maior vida útil, confiabilidade operacional e redução de substituições prematuras;

VI – adotar procedimentos adequados de manuseio, transporte e acondicionamento de componentes sensíveis, especialmente módulos ópticos, placas de interface e peças de reposição, prevenindo danos, contaminação, inutilização prematura ou necessidade de descarte;

VII – dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos eventualmente gerados em razão da execução contratual, inclusive embalagens, materiais de proteção, componentes substituídos, peças defeituosas, cabos, módulos ópticos, placas ou demais resíduos eletroeletrônicos, quando sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável e as orientações do **CONTRATANTE**;

VIII – manter registros mínimos que permitam à fiscalização contratual verificar, quando necessário, a adoção das práticas de sustentabilidade previstas no termo de referência, especialmente quanto à documentação digital, logística de entrega e substituição, uso de embalagens adequadas, atendimento remoto, racionalização de deslocamentos e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

§ 2º A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

previstas nesta cláusula poderá ser exigida pela fiscalização contratual mediante apresentação de documentos, registros eletrônicos, relatórios, comprovantes de entrega, registros de chamados, evidências de substituição, comprovantes de destinação ambientalmente adequada ou outros elementos que demonstrem a adoção das práticas previstas.

§ 3º É dever do **CONTRATANTE** promover contratações alinhadas à preservação do meio ambiente, ao uso racional de recursos, à redução de impactos decorrentes da logística de fornecimento, manutenção, suporte e substituição de componentes de TIC, bem como à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e da Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CONTRATADA, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30.3.2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Nome do(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130803740428 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202607000765288 (Evento nº 32)

Giovana Tealdi

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 10/08/2026 às 13:06

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 10/08/2026 às 13:16

